



**PARECER Nº 1489, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 598, DE 2025**

De autoria do Nobre Deputado Felipe Franco, o projeto em epígrafe “INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 31 DE AGOSTO, COMO DATA OFICIAL DO CALENDÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.”

A presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 84ª a 88ª Sessões Ordinárias (de 13 a 23/06/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos. Ato contínuo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O projeto de lei sob exame, de caráter eminentemente simbólico e cultural, insere no Calendário Oficial do Estado de São Paulo a celebração do Dia do Profissional Técnico em Imobilização Ortopédica, em 31 de agosto de cada ano, reconhecendo a relevância desses profissionais para o sistema de saúde e para a valorização de uma categoria que atua diretamente na recuperação de pacientes com fraturas e lesões musculoesqueléticas.

Inicialmente, à luz do art. 23, incisos III e V, da Constituição Federal, que atribuem competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios tanto a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, quanto a promoção de meios de acesso à cultura, verifica-se plena pertinência da presente iniciativa. Ao instituir data comemorativa oficial destinada ao reconhecimento do Profissional Técnico em Imobilização Ortopédica, o projeto contribui para valorizar a memória e a importância cultural e social dessa categoria, que integra a tradição dos serviços de saúde e a identidade coletiva, além de promover o acesso simbólico e institucional à sua valorização.

Na mesma linha, o art. 24, incisos VII e IX, da Carta Magna, confere competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, bem como sobre educação, cultura e ensino. A proposição insere-se exatamente nesse espaço normativo, pois trata de reconhecimento cultural e simbólico de uma categoria profissional vinculada ao sistema de saúde, mediante a fixação de data comemorativa estadual. Não havendo disciplina federal exaustiva sobre o tema, a proposição exerce legitimamente a competência suplementar conferida ao Estado de São Paulo pelos §§ 1º e 2º do art. 24, reforçando a valorização cultural e profissional em âmbito regional, sem interferir na competência legislativa da União.

No que tange ao art. 215, caput e § 2º, da Constituição Federal, cumpre ressaltar que o dispositivo assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais, impondo ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de prever que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para diferentes segmentos. Nesse contexto, ao instituir o “Dia do Profissional Técnico em Imobilização Ortopédica”, o projeto materializa esse mandamento, conferindo visibilidade, reconhecimento e difusão a uma profissão que, há décadas, desempenha papel fundamental no atendimento de urgência e emergência e na recuperação de pacientes, garantindo sua valorização como manifestação cultural e social digna de reconhecimento oficial.

Por fim, o art. 216 da Constituição Federal define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial que sejam portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluindo, em seu inciso I, as formas de expressão. A atuação do Profissional Técnico em Imobilização Ortopédica configura expressão cultural e social de uma prática profissional consolidada, vinculada à história da saúde pública e privada, com forte relevância identitária. Nesse sentido, o reconhecimento por meio de lei estadual fortalece o patrimônio cultural imaterial, preservando e difundindo a memória de uma categoria essencial para a coletividade e promovendo o justo registro de sua contribuição no Calendário Oficial do Estado de São Paulo.

No plano estadual, a iniciativa encontra amparo no art. 259 da Constituição do Estado de São Paulo, que assegura a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, incumbindo ao Estado apoiar e incentivar a valorização e a difusão de suas manifestações. Esse dever positivo de promoção cultural impõe ao Poder Público o papel de reconhecer e difundir práticas que expressem a identidade coletiva e fortaleçam a memória social. Nesse contexto, a instituição do “Dia do Profissional Técnico em Imobilização Ortopédica” insere-se de forma adequada, pois contribui para a valorização de uma categoria que, há décadas, integra o cotidiano da saúde pública e privada, representando importante expressão cultural e social da dedicação e da técnica voltadas ao bem-estar da população paulista.

Por sua vez, o art. 260 da Constituição Estadual, em seu inciso I, dispõe que constituem patrimônio cultural do Estado os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluindo, expressamente, as formas de expressão. A atuação do profissional técnico em imobilização ortopédica configura forma de expressão que articula saber técnico, prática social e memória histórica, consolidada no sistema de saúde paulista. Ao reconhecer oficialmente essa atividade mediante a instituição de data comemorativa estadual, o legislador concretiza o comando constitucional, conferindo proteção e difusão a uma manifestação cultural de relevância, reafirmando o compromisso da ordem jurídica paulista com a valorização de identidades profissionais que compõem o patrimônio imaterial do Estado.

A compatibilidade com as normas complementares permanece integralmente preservada. A matéria não encontra vedação em diplomas federais ou estaduais e, ao contrário, mostra-se em consonância com o Decreto Federal nº 3.551/2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, estabelecendo mecanismos de identificação, reconhecimento e salvaguarda de saberes, ofícios, celebrações e formas de expressão integrantes da identidade cultural brasileira. Nesse sentido, o reconhecimento oficial do “Dia do Profissional Técnico em Imobilização Ortopédica” harmoniza-se com esse marco normativo, ao valorizar um ofício que, além de sua função técnica no sistema de saúde,

representa prática social consolidada, de relevância histórica e simbólica, cuja difusão e preservação fortalecem o patrimônio cultural imaterial no Estado de São Paulo.

Ante o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei objeto do presente parecer, encontra sólido respaldo constitucional e legal, respeita a repartição de competências, observa os princípios da Administração Pública e guarda compatibilidade com o ordenamento federal e estadual pertinente, sem revelar vício de ordem formal ou material que obste sua tramitação. Desse modo, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposta, legitimando seu regular prosseguimento e aprovação.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, caput, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, inciso III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 598, de 2025.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFAEL SARAIVA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/10/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator

Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator